



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo 8º do art. 144 da Constituição Federal e da Lei 10.115/86 com as modificações inseridas pela Lei 10.272/87, e, por fim, da lei 11.715 de 03/01/95, a execução do policiamento dos bens, serviços e instalações do Município de São Paulo é de responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana.

Pela natureza das atividades policiais, o bom desenvolvimento do serviço implica em condições especiais de trabalho que, penalizam o servidor não só pela irregularidade de sua jornada, como pelo inegável risco de vida a que estão sujeitos.

Além do que, todos nós somos sabedores das dificuldades econômicas e financeiras que a população atravessa e devemos, de maneira lúcida e justa, atender à solicitação daqueles que mais sofrem com o crescimento da violência urbana.

Um município onde policiais, além de sofrerem no dia a dia de suas tarefas contra bandidos e marginais bem aparelhados e munidos de armas de última geração, têm de, ao final de um mês árduo e penoso, receber um salário que mal dá para suas necessidades básicas. São Paulo possui hoje o triste título de: “Município mais caro do País”. E quem paga este preço ?



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

O que se espera de um município, o 2º maior do mundo, onde as pessoas que cuidam de sua segurança não percebem remuneração para fazer jus a tal ?

O que podemos esperar de homens que vêm o poder público lhes negar o mínimo para que realizem seu trabalho ? Que respeito e consideração, pode o Poder Público pedir a estes cidadãos ?

Considerando as peculiaridades e necessidades do serviço, a Lei 10.272/87 com as modificações da Lei 10.718/88, criou o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, caracterizado pela irregularidade da jornada de trabalho, instituindo, para tanto, uma gratificação respectiva.

Se por um lado, a legislação municipal ao identificar a excepcionalmente da jornada da Guarda Municipal previu a gratificação do RETP por outro, os permanentes Riscos de Vida a que estão sujeitos os servidores no desempenho de suas funções não têm sido considerados. Os guardas municipais de São Paulo não percebem sequer, adicionais de periculosidade, insalubridade ou penosidade.

Será que há ainda, por parte do Executivo Municipal, alguma dúvida referente à periculosidade, insalubridade e penosidade por que passam os homens da Guarda Civil Metropolitana ? **Se não há esta, tal Guarda nem deveria ter sido criada !**



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Neste sentido, é apresentado o presente projeto para que, dada a periculosidade do serviço e, conseqüentemente, das condições de trabalho, seja instituída a Gratificação de Risco de Vida aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, que exercem suas atividades de forma constante, munidos de arma de fogo, cedida pela Administração Municipal.

A criação desta gratificação, já corretamente prevista em outros municípios do Estado e da Nação, visa adequar a remuneração desta categoria às exigências de seu trabalho, reconhecendo, de forma inquestionável, os riscos a que estão expostos os Guardas Cíveis Metropolitanos de São Paulo, na defesa do patrimônio público municipal.

PAULO FRANGE

VEREADOR